



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CONJUNTO Nº 002/2021-PGJ/CGMP

*Dispõe sobre condições diferenciadas às agentes ministeriais lactantes durante o exercício das funções institucionais e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, diante do contido no protocolo nº 11386/2021-PGJ/MPPR e apensos, e

**Considerando** que a proteção à maternidade e à infância vem consagrada como direito social pelo artigo 6º da Constituição Federal, devendo o poder público proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno, nos termos dos artigos 3º e 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

**Considerando** o propósito institucional de incentivo à amamentação e de incremento às ações afirmativas tendentes a eliminar desigualdades materiais decorrentes da condição feminina, como preconiza a Recomendação CNMP nº 79/2020, em especial os incisos V e VII, do artigo 2º;

**Considerando** o contido na Recomendação nº 83, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público que, orientando sobre as condições diferenciadas as gestantes e lactantes durante o exercício de suas funções, recomenda seja facultado às agentes ministeriais e servidoras, sempre que possível, a realização do trabalho remoto por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração, observado o teor da Resolução CNMP nº 157, de 31 de janeiro de 2017;

**Considerando** que o interesse público, bem como a natureza e as funções institucionais do Ministério Público (art. 127 da Constituição Federal) determinam o desenvolvimento de suas atividades de forma presencial, com o atendimento direto, permanente e próximo à população, aos órgãos que integram o sistema de Justiça e às instituições;

**Considerando** a necessidade de compatibilizar o atendimento às condições diferenciadas de lactantes ao exercício das funções ministeriais;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Ato Conjunto nº 002/2021-PGJ/CGMP)

**Considerando** que, no tocante às servidoras lactantes, a matéria já vem disciplinada pela Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021 (Regime Jurídico dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná – art. 119), encontrando previsão normativa também na Resolução CNMP157/2017 e na recém-editada Resolução PGJ nº 6661/2021,

### RESOLVEM

**Art 1º** É assegurada a continuidade do gozo do período de licença-maternidade, sem solução de continuidade e pelo tempo que restar, às agentes ministeriais que tomarem posse no cargo inicial da carreira do Ministério Público do Paraná, independentemente da origem do cargo ou emprego anterior.

**Art. 2º** Às agentes ministeriais lactantes fica facultado, sem prejuízo da remuneração, por 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade e para fins de aleitamento materno, a realização de trabalho remoto, no período matutino.

§ 1º O exercício das atribuições de forma remota de que trata este artigo é limitado até o fim do período de 6 (seis) meses contado a partir do dia imediatamente subsequente à data de término da licença-maternidade da agente interessada.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo a interessada deverá encaminhar requerimento à Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado de autodeclaração afirmando ser lactante e certidão de nascimento do lactente.

**Art. 3º** A agente ministerial deverá conciliar o exercício de suas atividades presenciais no período da tarde, de modo que não haja prejuízo à realização de visitas e inspeções obrigatórias, à participação em audiências e sessões de julgamento, bem como aos atendimentos que não possam realizar-se de forma remota.

**Art. 4º** A participação em escalas de plantão e substituições automáticas dar-se-ão normalmente pelas agentes ministeriais, exceto no tocante a eventual realização de atos presenciais no período da manhã, hipótese em que será designado, para acompanhá-los, agente ministerial em substituição.

**Art. 5º** O interesse da Administração devidamente fundamentado na necessidade de execução de serviço presencial poderá interromper o exercício do trabalho remoto na data ou período indicado na decisão respectiva.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Ato Conjunto nº 002/2021-PGJ/CGMP)

**Parágrafo único.** A interrupção de que trata este artigo não gera direito à compensação equivalente, não implicando na extensão do benefício para além do previsto no art. 2º.

**Art. 6º** Caso deixem de amamentar, tal circunstância deverá ser imediatamente comunicada pelas agentes ministeriais à Procuradoria-Geral de Justiça cessando, a partir de então, os benefícios previstos no presente Ato Conjunto.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**Art. 8º** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de dezembro de 2021.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**Rosângela Gaspari**  
Corregedora-Geral do Ministério Público